



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 842-A, DE 2025

(Do Sr. Luiz Nishimori)

Institui o Dia Nacional do Padroeiro do Budismo no Brasil – Mestre Ibaragui Nissui Shounin; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CASTRO NETO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. LUIZ NISHIMORI)

Institui o Dia Nacional do Padroeiro do Budismo no Brasil – Mestre Ibaragui Nissui Shounin.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui o “Dia Nacional do Padroeiro do Budismo no Brasil – Mestre Ibaragui Nissui Shounin”, a ser comemorado anualmente na data de 18 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Budismo Primordial japonês foi a primeira corrente budista a se estabelecer institucionalmente no Brasil, vinculando-se à trajetória do monge Ibaragui Nissui Shounin, que fundo o Templo Taissenji em Guaiçara (SP), na então colônia nipônica – hoje bairro – União, na referida cidade.

Para homenagear o referido Mestre, propomos a instituição do “Dia Nacional do Padroeiro do Budismo no Brasil – Mestre Ibaragui Nissui Shounin”, como forma de celebrar à história do Mestre Ibaragui Nissui Shounin, que veio ao Brasil no início da imigração japonesa a nosso país, em 18 de junho de 1908, quando atracou em Santos o navio Kasato Maru.

Assim como outras famílias japoneses que chegaram ao nosso território nacional, a família Ibaragui foi levada para lavouras de café no interior de São Paulo, passando por um período de



* c D 2 2 5 6 9 3 9 6 2 0 0 *

provações antes do Mestre começar a exercer o papel de liderança religiosa comunitária. Em 1936, o mestre Ibaragui fundou o primeiro núcleo de culto na colônia União (hoje bairro União), em Guaiçara (SP), tendo sido transferido, em 1951, para Lins (SP),



* C D 2 5 6 9 3 9 6 9 3 2 0 0 *

município com grande comunidade de origem nipônica no Brasil. Posteriormente essa colônia foi elevada a Filial Brasileira do Templo Taissenji, reconhecido como representante do Budismo Primordial HBS (*Honmon Butsuryu-Shu*).

O segundo e terceiro núcleo de culto foram estabelecidos em Quatá e em Presidente Prudente, ambas cidades do Estado de São Paulo, em 1940. Mais tarde, foram fundados outros sete templos no Brasil, como é o caso do Nikkyoji (Vila Mariana, São Paulo/SP), do Ryushoji (Mogi das Cruzes/SP) e do Hompji (Londrina/PR). O Mestre Ibaragui auxiliou muitas pessoas, sempre aconselhando e orando pela cura dos doentes. Teve uma vida dedicada ao próximo e faleceu em 1º de novembro de 1974, com 85 anos de idade.

De acordo como o art. 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, “a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei”.

Por essa razão, foi realizada, em 08 de março de 2025, a Consulta Pública “Instituição do Dia Nacional do Padroeiro do Budismo no Brasil: uma homenagem fundamental ao Mestre Ibaragui Nissui Shounin”, no Templo Budista Honmyoji- Rua Padroeiro Álvares Cabral, 379 – Jardim Panorama – Sarandi/Paraná, cumprindo o rito referido de que trata o art. 4º da Lei nº 12.345/2010.

Diante da importância do mestre Ibaragui na introdução do Budismo no Brasil, solicitamos aos Nobres Pares o apoio em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUIZ NISHIMORI

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256939693200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Nishimori





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 842, DE 2025.

Institui o Dia Nacional do Padroeiro do Budismo no Brasil – Mestre Ibaragui Nissui Shounin.

Autor: Deputado LUIZ NISHIMORI

Relator: Deputado CASTRO NETO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 842, de 2025, de autoria do Deputado Luiz Nishimori, tem por objetivo instituir o “Dia Nacional do Padroeiro do Budismo no Brasil – Mestre Ibaragui Nissui Shounin”, a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT), para análise quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa reveste-se de grande mérito ao reconhecer a importância espiritual, histórica e cultural do Mestre Ibaragui Nissui Shounin, pioneiro na institucionalização do Budismo Primordial Honmon Butsuryu-shu (HBS) no Brasil e figura de notável relevância para a integração da comunidade japonesa à sociedade brasileira.

Após chegar ao país com os primeiros imigrantes japoneses a bordo do navio Kasato Maru, em 1908, Mestre Ibaragui dedicou-se inicialmente às lavouras de café no interior de São Paulo, antes de iniciar sua missão religiosa. Fundou o primeiro núcleo budista na colônia União — atual bairro União, em Guaiçara (SP) — e, posteriormente,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabeleceu templos em Lins, Quatá, Presidente Prudente, Mogi das Cruzes, Londrina e São Paulo.

Sua atuação foi marcada pela promoção da convivência inter-religiosa e intercultural, pela dedicação ao bem-estar espiritual e social dos imigrantes e pela valorização da diversidade étnico-cultural brasileira, tornando-se símbolo de integração e respeito à pluralidade religiosa do país.

Conforme ressaltado pelo nobre Deputado Nitinho, que nos antecedeu na relatoria da proposição, pedimos vênia para transcrever trecho do Parecer de Sua Excelência, que examinou a matéria nesta Comissão, manifestando-se pela sua aprovação:

“A iniciativa reveste-se de notável mérito ao reconhecer a trajetória de Ibaragui Nissui Shounin, monge budista japonês que foi o pioneiro na institucionalização do Budismo Primordial Honmon Butsuryu-shu (HBS) no Brasil. [...] Sua atuação foi marcada por forte engajamento comunitário, dedicação ao bem-estar espiritual e social dos imigrantes e promoção da convivência inter-religiosa e intercultural. [...] A homenagem pleiteada é uma medida de reconhecimento muito justa.”

De acordo com a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas, a proposição atende plenamente aos requisitos legais, demonstrando alta significação religiosa e cultural e legitimação junto à comunidade interessada. Conforme exposto na justificativa, foi realizada Consulta Pública sobre o tema em 8 de março de 2025, no Templo Budista Honmyoji, em Sarandi (PR), com a participação de representantes religiosos e da sociedade civil.

Considerando a importância histórica e cultural do homenageado, a representatividade da comunidade budista no Brasil e o cumprimento dos requisitos legais, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 842, de 2025.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 2025.

**Deputado Castro Neto
Relator**





Câmara dos Deputados

Apresentação: 23/10/2025 09:35:38,613 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL 842/2025
DAP n 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 842, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 842/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Castro Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258751051600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa